

Santa Casa da Misericórdia do Bom Jesus de Matosinhos
 Matosinhos — Rua da Misericórdia, 270 e 310
 Santa Casa da Misericórdia de Guimarães
 Guimarães — Rua Dr. Joaquim de Meira
 Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso
 Santo Tirso — Rua 5 de Outubro
 Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia
 Vila Nova De Gaia — Gulpilhares — Rua Salvador Brandão, 99

Ambulatório E Internamento

Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade
 Lisboa — Rua Serpa Pinto, 7

Acordo no âmbito de Consultas Médicas de Clínica Geral e de Especialidades, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Radiologia, Serviços de Enfermagem, Medicina e Cirurgia.

27 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.

Despacho n.º 1062/2008

Nomeio os licenciados José Alberto Magalhães da Silva, Maria Laura Veríssimo Dias, Maria Otília Ferreira Gomes Pinto e Susana Cristina Pimentel Pinto, após estágio, como técnicos superiores de 2ª classe do quadro de pessoal da ADSE.

17 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 1063/2008

A Câmara Municipal das Caldas da Rainha é promotora de um estudo de mobilidade, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC “Estudo de Enquadramento e Desenvolvimento do Sistema de Transportes”, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal das Caldas da Rainha (n.º /07 PIDDAC IMTT)

Estudos para melhorar a mobilidade

Considerando que:

Nos últimos anos se tem assistido a uma crescente complexidade e alteração dos padrões de mobilidade urbana, sustentados na intensificação das taxas de motorização, que têm originado uma degradação progressiva da qualidade de vida das populações.

A inversão desta tendência requer a realização de estudos adequados à realidade dos respectivos territórios, a fim de promover uma oferta de transportes mais eficiente que permita ir ao encontro do conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto 1 (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do Capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional.

De harmonia com o disposto no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e na alínea d) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 34/86, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República*

1.ª série n.º 106, de 9 de Maio de 1986, poderão ser celebrados acordos de colaboração nos domínios técnico e financeiro para a realização de projectos destinados a promover a transformação ou melhoria dos serviços de transportes terrestres.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal das Caldas da Rainha (CMCR), representada pelo Presidente, Dr. Fernando José da Costa, celebram o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo. A celebração do Acordo foi autorizada por despacho de 21 de Dezembro de 2007 dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 2 de Outubro de 2007, da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do Acordo o apoio técnico e financeiro à elaboração do Plano Geral de Mobilidade Urbana das Caldas da Rainha — conforme candidatura de Abril de 2006 e esclarecimentos complementares de Agosto de 2006 e Junho de 2007 — visando o desenvolvimento de uma política integrada de mobilidade na cidade, que promova o transporte público e desincentive o uso do transporte individual.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Estudos de Enquadramento e Desenvolvimento do Sistema de Transportes”, visado por despacho de 10.01.2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O custo total das acções objecto do Acordo é de 93 000,00 € (noventa e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT, dada a inexistência de outros financiamentos, concede à CMCR uma comparticipação financeira no valor máximo de 84 397,50 € (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 75% do custo total previsto, IVA não dedutível incluído.

3 — O pagamento da comparticipação será feito da seguinte forma:

a) Até 67 518,00 € (sessenta e sete mil quinhentos e dezoito euros) em 2007, num máximo de duas prestações, após a entrega dos relatórios correspondentes aos trabalhos desenvolvidos (em suporte informático, acompanhado de uma cópia em papel) e sua aprovação pelas duas partes, e dos originais (a título devolutivo) das respectivas facturas.

b) O remanescente será pago em 2008, numa única prestação, contra a entrega do relatório final do Plano Geral de Mobilidade Urbana (em suporte informático acompanhado de uma cópia em papel) e sua aprovação pelas duas partes, e dos originais (a título devolutivo) das respectivas facturas.

4 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de sessenta dias após os pagamentos referidos no ponto anterior, os originais, a título devolutivo, dos recibos correspondentes à respectiva facturação.

5 — O pagamento relativo à alínea b) do ponto 3. Fica condicionado às disponibilidades orçamentais do IMTT no âmbito do respectivo projecto do PIDDAC.

Cláusula 3.ª

Acompanhamento

O IMTT condiciona o seu apoio ao acompanhamento da realização do Estudo, e à aprovação dos respectivos Relatórios.

Cláusula 4.ª

Publicidade de comparticipação

A CMCR assegurará uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do Acordo, devendo consultar o IMTT sobre a forma de pôr em prática esta obrigação.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura e termina 30 dias após o fornecimento dos documentos indicados no ponto 4 da Cláusula 2ª